

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Nos processos de licitação e celebração de convênios destinados à contratação de bens e serviços pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, deverá ser exigido, além dos requisitos previstos na legislação aplicável, que as empresas participantes possuam o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer um importante avanço na política de cuidado. Com a finalidade de que suas empregadas e seus empregados tenham o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, para acompanhar filho(a), tutelado(a), ou qualquer outra pessoa que esteja sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames complementares, internação hospitalar, tratamento que exija observação permanente e reuniões escolares recebam o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” e que a administração pública possa estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate para estas empresas.

Esta propositura está adequada à Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069 de 23 de dezembro de 2024), que estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir políticas públicas de cuidado em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. A mesma lei estabelece como objetivo a promoção de ações do setor público e privado “de forma a possibilitar a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado” (artigo 4º, III e IV da Lei Federal 15.069/2024).

O projeto se justifica pela necessidade de maior flexibilidade para conciliar as responsabilidades profissionais com as tarefas relacionadas ao cuidado da família, em especial de crianças e idosos. Atualmente, a legislação trabalhista brasileira permite apenas um dia de ausência por ano para levar os filhos às consultas médicas. Além disso, não prevê a possibilidade de abono de falta para casos de acompanhamento de internação hospitalar e participação em reuniões escolares. Tais normas são nitidamente insuficientes, especialmente em um país com mais de 11 milhões de mães solas, conforme pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2022. O levantamento mostra que na última década houve um crescimento de 1,7 milhão de mães solas e que 90% das mulheres que se tornaram mães solas entre 2012 e 2022 são negras.

Ainda segundo a pesquisa, a maior parte dessas mães (72,4%) são chefes de família e vivem em domicílios monoparentais. Ou seja, não moram com parentes ou agregados que teriam o potencial de ajudar nas responsabilidades familiares e na promoção do equilíbrio entre vida pessoal, família e trabalho. Sendo assim, responsáveis pelo sustento dos filhos, enfrentam desafios diários para conciliar o trabalho com a maternidade.



Neste contexto, também há de se destacar a realidade da maternidade atípica, ou seja, das mães de pessoas com deficiência ou doenças raras, apresentando uma ainda maior dificuldade na conciliação com o trabalho. Segundo dados do Instituto Baresi em 2012, cerca de 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiências e doenças raras antes dos filhos completarem 5 anos de vida. Ampliar o direito para acompanhar dependentes em consultas médicas e internações contribuirá para este equilíbrio, promovendo uma sociedade mais justa e solidária.

A Constituição Federal do Brasil, em seus artigos 226 a 229, destaca a importância da família como base da sociedade, reconhecendo sua relevância para a formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, e a necessidade de cuidado dos idosos por seus familiares. Além disso, a Carta Magna determina o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando-lhes os direitos fundamentais com absoluta prioridade, assim como entende como um dever dos pais assistir, criar e educar os seus filhos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069, de 1990, estabelece o princípio da proteção integral às crianças e adolescentes, reconhecendo-os como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

Em síntese, este projeto de lei visa promover uma sociedade mais justa, valorizando os direitos das famílias, especialmente das mães e pais solos, e dos responsáveis pelo cuidado de pais idosos, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais e estatutários que protegem os direitos das crianças, adolescentes e pessoas idosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 524/2025

Autores

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 07/05/2025

Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL) em 07/05/2025

Ver. KEIT LIMA (PSOL) em 07/05/2025

Ver. MARINA BRAGANTE (PSB) em 08/05/2025

Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 08/05/2025

Ver. LUNA ZARATTINI (PT) em 08/05/2025

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 08/05/2025